

A
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA.
BRASÍLIA/DF

Ilma. Senhora Pregoeira, Andressa Tavares da Rocha.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 071/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00230.000097/2014-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHO DE
ULTRASSONOGRAFIA, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, PARA UTILIZAÇÃO
NO CENTRO DE IMAGENS DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA.

A Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.405.384/0001-49, com sede à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2049/1, Joana Darc, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar sua

IMPUGNAÇÃO

Em face ao instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir:

I - DA TEMPESTIVIDADE



A empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, vem, artigo 41, paragrafo 1º da lei 8666/93, apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** tempestivamente, ao ato convocatório designado pelo pregão eletrônico nº 071/2014.

II - - DOS FATOS E DO DIREITO

A legislação pertinente a licitações públicas, em vários artigos é bem clara em solicitar que não haja tratamento desigual entre licitantes.

Podemos realçar no Artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, o *princípio da Igualdade de oportunidade de licitar* entre os participantes de uma licitação.

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Ao proceder a uma especificação geral de um equipamento no edital que a Administração Pública requer por meio de uma licitação, sem ter um direcionamento exato para um determinado produto que somente uma empresa privada teria, é, sem dúvida, uma forma de igualar os concorrentes.

Pois todos aqueles que detêm estes equipamentos entrarão para a licitação, sem que ocorra a desigualdade com os outros. Pois a especificação geral, somente mostra que a Administração Pública não quer qualquer equipamento e sim com determinada qualificação.

Ao realizar o procedimento de licitação, a Administração Pública terá sempre que atender seus interesses. Assim, dita o princípio constitucional que rege a licitação, o *Princípio da Impessoalidade*. Ao se ver na necessidade de aquisição de um aparelho de Ultrassonografia, tem que se pensar além do menor preço, mas também na melhor qualidade.



Não exigindo certa qualificação no descritivo técnico do edital, a Administração Pública, se faz entender que qualquer equipamento serviria para sanar o seu problema. Sendo que este não é o referido caso, pois ao se tratar com a saúde alheia, não pode ocorrer descaso.

Atente-se que para a consecução de seus atos a Administração Pública está obrigada a respeitar os ditames legais, vinculando-se totalmente dos termos contidos no instrumento convocatório do qual não pode afastar-se.

" Se a Administração não atende ao fim legal, a que está obrigada entende-se que abusou do seu poder (...) O fim legal é, sem dúvida, um limite ao poder discricionário. Portanto se a ação Administrativa desatende a essa finalidade, deve-se concluir que extra limitou de sua zona livre, violando uma prescrição jurídica expressa ou implícita (...)"
(Celso A. B. de Mello in Elementos de Direito Administrativo Ed. RT. 1980 – p. 15) (d.n)

"Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Para garantir a qualidade do equipamento a ser adquirida por essa Douta comissão, é de grande importância uma descrição ampla, mas que garanta o bom funcionamento e qualidade dos exames gerados pelo produto. De forma com que o descritivo do referido objeto obtenha uma especificação mínima de alguns parâmetros que são influenciadores na qualidade do equipamento.

A fim de ampliar a disputa e permitir a participação de outras empresas, segue abaixo as qualificações mínimas que deverão ser exigidas, para se obter a qualidade ao adquiri-lo.

Uma vez que estas solicitações visam a participação de outras empresas renomadas e a qualificação e confiabilidade dos produtos que serão ofertados, a empresa ALFAMED requer as seguintes modificações:



Onde se lê: "Sistema completamente digital de no mínimo 20.000 canais digitais de processamento para ultrassonografia diagnóstica com software geral para aplicações em exame de medicina interna, obstetria/ginecologia, urologia, pequenas partes (mama, tireoide, músculo esquelético), vascular, intraoperatório, fetal, vascular, vascular periférica, transcraniana, transfontanela e cardiologia (adulto, pediátrico e transesofágico);"

Sugere-se alterar para: Sistema completamente digital de no mínimo 1024 canais digitais de processamento para ultrassonografia diagnóstica com software geral para aplicações em exame de medicina interna, obstetria/ginecologia, urologia, pequenas partes (mama, tireoide, músculo esquelético), vascular, fetal, vascular, vascular periférica, transcraniana, transfontanela e cardiologia (adulto, pediátrico);

Onde se lê: "Painel de controle ergonômico com ajuste de altura e giro, com teclado alfa-numérico e sistema de manuseio do cursor por "trackball";

Sugere-se alterar para: Painel de controle ergonômico, com teclado alfa-numérico e sistema de manuseio do cursor por "trackball";

Onde se lê: "Monitor de LCD com pelo menos 17 polegadas com braço articulado; "

Sugere-se alterar para: Monitor de LCD com pelo menos 15 polegadas com braço articulado;

Onde se lê: "Faixa dinâmica superior a 200 dB; "

Sugere-se alterar para: Faixa dinâmica superior a 170 dB;

Onde se lê: "Profundidade de pelo menos 30 cm; "

Sugere-se alterar para: Profundidade de pelo menos 25 cm;

Onde se lê: -"Possibilidade de medições automáticas da espessura da camada íntima-média nas artérias carótidas e em outros vasos superficiais, reconstrução de imagens volumétricas 4D (3D em tempo real), detecção de

agentes de contraste para uso geral e cardiologia utilizando índice mecânico variável (MI) baixo, software que classifica qualitativamente velocidades segmentares de contração e relaxamento do tecido cardíaco para visualização de anormalidades e avaliação qualitativa do deslocamento da função regional da fibra muscular cardíaca, com análise de strain;"

Sugere-se alterar para: Possibilidade de reconstrução de imagens volumétricas 4D (3D em tempo real).

As modificações de tais sugestões não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois será adquirido um equipamento do mesmo patamar e possibilitará a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência e conseqüentemente diminuindo o preço do produto.

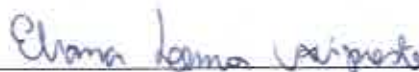
III - DO PEDIDO

Ao teor do exposto, pede a V.Sa que se digne:

A alteração do Objeto da Licitação no edital para as sugestões acima expostas. Isto posto, aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento à presente IMPUGNAÇÃO, para fins de se determinar a alteração da especificação do Edital, outrossim, aguarda o acolhimento desta Impugnação para que a falha apontada acima seja sanada

Termos em que pede Deferimento.

Lagoa Santa, 07 de Outubro de 2014.



Alfa Med Sistemas Médicos Ltda